

a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de dezembro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 83292

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 024/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ - GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CANCER, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Fomento é celebrado com base no processo 0051.0605.2653.0030/2024 - GAB APOIO/SEAS, com respaldo na Constituição Federal art. 25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e Art. 50. VIII e 55, da Lei n.º 9.787/99 e Decreto n.º 11.948/2024, posto necessária Convalidação de atos anteriores, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes, e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto, Decretos Estadual n.º 6.795/2023 e Parecer Jurídico n.º 965/2024 - PLCC/PGE/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiro, oriundo da Emenda Parlamentar Cód. 40790003, que visa a execução do Projeto “**NATAL ACOLHEDOR**”, que tem como objetivo atender as famílias de crianças e adolescentes do Amapá acometidas com câncer e famílias em estado de vulnerabilidade Social.

A formalização do Termo de Fomento entre as partes, atende aos requisitos da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014, onde lê-se:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do Termo de Fomento, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A SEAS, por força deste, transferirá a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CANCER, o recurso financeiro destinado a aplicação no Plano de Trabalho no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** sob responsabilidade da SEAS, oriundo da Emenda Parlamentar Cód. **40790003**.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao presente termo deverão ser depositados em conta específica a ser aberta pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CANCER**.

Parágrafo Segundo: A SEAS realizará o repasse no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550301**, no Programa de Trabalho: **0077**, Ação: **2345**, com Natureza da Despesa: **3350.43-Subvenções Sociais**, na Fonte: **706**.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2024.

HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA

Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS

Dec. n.º 4651/2024-GEA

AGENILSON DA SILVA PEREIRA

Diretor Presidente

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS

DANIEL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

COM CANCER

Protocolo 82970

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Pactuação da Atualização dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS) com vigência 2022-2025, aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social e Pareceres Técnicos da Gestão Estadual.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP, considerando a 94ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2024, dando cumprimento as suas atribuições definidas em seu regimento interno; e

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº: 8742/1993 e alteradas na Lei nº: 12435/2011; e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para

a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS; e

CONSIDERANDO o Artigo 30 da LOAS, que estabelece como condição para os repasses, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS); e

CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do Artigo 13º do Decreto Nº 6067 de 13 de agosto de 2024, dispõe que as informações contidas no Plano de Aplicação deverão estar em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social dos respectivos Municípios, conforme previsão legal, e deverão ser aprovadas e validadas pelo respectivo CMAS; e

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulariza e organiza em todo território nacional os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais e que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento; e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Estado do Amapá - SUAS/AP; e

CONSIDERANDO que os Planos de Assistência Social - PAS são instrumentos que visam regular e nortear a execução da Política de Assistência Social e que definem as diretrizes, metas e ações prioritárias para assegurar a proteção social e garantir os direitos socioassistenciais; e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 310103.0077.3093.0262/2024 CGSUAS - SEAS, que Propõe pactuação do quadro de pareceres técnicos do NRSUAS/CGSUAS/SEAS, referente ao Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, atualizados.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a Atualização dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS), com vigência 2022-2025, aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social e Pareceres Técnicos da Gestão Estadual.

Nº	MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO DO CMAS	PARECER DO NRSUAS/CGSUAS/SEAS
01	Amapá	Resolução Nº 018/2024	Parecer Nº 11/2024
02	Cutias	Resolução Nº 007/2024	Parecer Nº 04/2024
03	Ferreira Gomes	Resolução Nº 016/2024	Parecer Nº 02/2024
04	Itaubal	Resolução Nº 022/2024	Parecer Nº 05/2024
05	Macapá	Resolução Nº 027/2024	Parecer Nº 01/2024
06	Mazagão	Resolução Nº 005/2024	Parecer Nº 07/2024
07	Pedra Branca	Resolução Nº 011/2024	Parecer Nº 08/2024

08	Porto Grande	Resolução Nº 014/2024	Parecer Nº 03/2024
09	Santana	Resolução Nº 033/2024	Parecer Nº 06/2024
10	Serra do Navio	Resolução Nº 065/2024	Parecer Nº 09/2024
11	Vitória Jari	Resolução Nº 015/2024	Parecer Nº 10/2024

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de dezembro de 2024.
HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA
Coordenador da CIB/AP
Resolução nº 001/2023 -CIB/AP - DIOFE 7892

SHIRLEY MARIA CHAVES BARRA
Vice - Presidente do COEGEMAS/AP
Secretária Municipal de Itaubal/AP

Protocolo 83219

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Pactua a **prorrogação do prazo para entrega dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS atualizados**, aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP, considerando a 94ª Reunião Ordinária da CIB/AP, realizada no dia 05 de dezembro de 2024, dando cumprimento as suas atribuições definidas em seu regimento interno; e

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº: 8742/1993 e alteradas na Lei nº: 12435/2011; e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional a Assistência/2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência - NOB/SUAS 2012, que apresentam como diretrizes a **descentralização político-administrativa** para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo; e

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulariza e organiza em todo território nacional os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais e que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento; e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Estado do Amapá - SUAS/AP; e

CONSIDERANDO que os Planos de Assistência Social - PAS são instrumentos que visam regular e nortear a execução da Política de Assistência Social e que definem